



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal da Advocacia Popular no Município de Santana de Parnaíba.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santana de Parnaíba, o **Dia Municipal da Advocacia Popular**, a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação da advocacia popular que trata dos direitos humanos, na promoção do acesso à Justiça, na defesa dos direitos fundamentais e na proteção jurídica de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º O Dia Municipal da Advocacia Popular poderá ser marcado por atividades destinadas à conscientização da população sobre seus direitos e sobre os instrumentos de acesso à Justiça.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante colaboração entre o Poder Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, faculdades de direito, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas, observadas as respectivas competências e disponibilidades.

Art. 5º A instituição da data de que trata esta Lei não implica obrigatoriedade em realização de despesas pelo Poder Público, podendo as atividades ser desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 31 de agosto de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
Vereadora - PSDB



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Santana de Parnaíba, o **Dia Municipal da Advocacia Popular**, criando uma data destinada ao reconhecimento da importância da atuação jurídica voltada à promoção do acesso à Justiça, à defesa dos direitos fundamentais e à proteção de pessoas e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica e aos direitos humanos que se comemora em 10 de dezembro.

O acesso à Justiça constitui elemento essencial do Estado Democrático de Direito. Não basta que os direitos estejam formalmente previstos no ordenamento jurídico: é indispensável que as pessoas tenham condições efetivas de conhecê-los, defendê-los e buscar sua concretização perante as instituições competentes.

Nesse contexto, a advocacia exerce função de elevada relevância social. A Constituição Federal, em seu art. 133, estabelece que “**o advogado é indispensável à administração da justiça**”, reconhecendo a importância da profissão para o funcionamento do sistema de Justiça e para a concretização dos direitos assegurados aos cidadãos.

A chamada **advocacia popular** possui especial relevância por estar associada à defesa jurídica de pessoas, comunidades e grupos que, muitas vezes, enfrentam obstáculos econômicos, sociais ou institucionais para a efetiva proteção de seus direitos.

Sua atuação pode envolver, entre outros campos, a defesa dos direitos humanos, direitos sociais, direito à moradia, questões fundiárias, direitos das comunidades, proteção contra violações de direitos fundamentais e outras demandas de relevante interesse social.

A instituição de uma data municipal não pretende criar reserva de mercado, estabelecer atribuições profissionais ou interferir na autonomia da advocacia ou das instituições responsáveis pela prestação jurisdicional. Seu propósito é essencialmente **educativo, cultural e de conscientização**, permitindo que o Município reconheça a importância social da atividade e estimule o conhecimento da população acerca de seus direitos.

A iniciativa também se harmoniza com os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente a cidadania e a dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º da Constituição Federal, bem como com os objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de redução das desigualdades sociais.

A criação do **Dia Municipal da Advocacia Popular** poderá ainda contribuir para aproximar a população das instituições jurídicas e com a parceria da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente a 247ª. Subseção, promovendo palestras, debates, campanhas educativas e outras atividades de caráter informativo, sempre respeitando as competências e atribuições de cada instituição.



Importante destacar que a proposição foi estruturada de modo a **não impor ao Poder Executivo a criação de órgão, programa, cargo ou estrutura administrativa**, tampouco estabelecer obrigação de realização de despesas específicas. As eventuais atividades poderão ocorrer mediante cooperação e utilização dos recursos já disponíveis, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Dessa forma, a proposição apresenta caráter predominantemente **institucional, educativo e de valorização da cidadania**, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo.

Ao instituir essa data de 10 de dezembro, para as homenagens, Esta Casa de Leis, homenageia a proclamação da Assembleia Geral das Nações Unidas que institui a data na Declaração Universal dos Direitos Humanos, objetivo Global da propositura.

Santana de Parnaíba reafirma seu compromisso com a cidadania, com a defesa dos direitos fundamentais e com a construção de uma sociedade na qual o conhecimento e a efetivação dos direitos estejam cada vez mais acessíveis à população.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 31 de agosto de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
Vereadora - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em **31/08/2026 16:38**

Checksum: **7DCDFDFC40726C3BBE858B427FB885C555735FADF36B8E637C4FE2A32CE922AC**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.